



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecida entre o Gestor Municipal e Unidade de Saúde Prestadora de Serviços ao SUS no que concerne à exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, de acordo com o que preconiza o artigo 5º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS), Decreto nº 7.508/2011 (Organização do SUS), Portaria nº 4.279/2010 (Diretrizes para a Rede de Atenção a Saúde no SUS), Portaria nº 2.012/2011 (Fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e mama), Portaria nº 252/2013 (Institui Rede de Atenção a Doenças Crônicas no SUS), Portaria nº 287/2006 (Pagamento de procedimentos SUS), entre outros.

1.2. A lista de serviços e procedimentos com seus correspondentes Teto Físico e Financeiro encontram-se determinados na tabela ao final do Termo.

1.3. O Teto Financeiro por procedimento obedecerá a tabela SUS -Sistema Único de Saúde através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, designado na tabela ao final do deste Termo de Referência.

### 2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

2.1. Para atender a necessidade do Município de Davinópolis-MA/Secretaria Municipal de Saúde em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Davinópolis-MA, cuja população total é de aproximadamente 12.908 habitantes.

2.2. Considerando a contratação de serviços de maneira suplementar aos ofertados pela Rede de Atenção Municipal deve-se ao processo de otimização da oferta em atendimento à demanda própria do Município, visto que o público alvo (população feminina) se encontra descoberta da realização do citopatológico que é um indicador primordial de saúde da mulher.

2.3. Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que a demanda é a realização de aproximadamente em 100 (cem) exames nas mulheres da população de Davinópolis ou até mais, sendo que a não realização do exame segue prejudicando o diagnóstico em tempo e o seguimento com o tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: “Saúde”.

2.4. Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica do prestador de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessado na prestação de Serviços de Assistência à Saúde.

2.5. Considerando a necessidade de readequar e otimizar os serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Município de Davinópolis.

2.6. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis não possui tais serviços a serem executados, não possui os equipamentos necessários para execução dos exames.

2.7. Considerando o intuito de efetivar a contratação do prestador de serviços de saúde para integração de um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de





acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da população alvo do serviço em Davinópolis.

2.8. Considerando a necessidade de subsidiar o diagnóstico dos médicos das Unidades de Saúde da Família, dos Postos de Saúde, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários do SUS.

Parágrafo único: Considerando todo o exposto no item 2 resolvemos promover a contratação em questão.

### **3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL**

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis-MA realizará o acompanhamento da execução dos serviços executados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenação de Saúde da Família/Atenção Básica/SEMUS.

3.2. O credenciamento e a contratação inicial terão validade de 12 (doze) meses para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

3.3. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis-MA junto com a área técnica da saúde da mulher desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços contratados e da satisfação dos usuários.

3.4. Os critérios de atributo a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de contratação do estabelecimento/prestador em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos com base na **Portaria 3.388/2013 que define a qualificação nacional em citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QUALICITO), no âmbito de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas**. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, para avaliar se o prestador/estabelecimento está credenciado conforme normas do QUALICITO, utilizando-se: a) Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional; b) Indicadores de desempenho; c) Satisfação do usuário com relação à agilidade no resultado, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, higienização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

### **4. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Será designado pela Prefeitura Municipal de Davinópolis/Secretaria Municipal de Saúde servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

### **5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados após avaliação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde através da conferência da produção de procedimentos (mensalmente) e apresentação de Nota Fiscal para o atesto pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela contratada do pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, alocados para o serviço, e correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.





5.3. O pagamento será efetuado após a devida prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias e recibo para a conferência, atesto e encaminhamento ao fiscal do contrato para demais providências, acompanhada das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar na proposta, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

5.6. Nenhum pagamento se fará sem que a Contratada tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato.

6.2. Proporcionar condições satisfatórias no que se refere a encaminhamento e fluxo de pacientes para que o prestador possa cumprir seus deveres à contento.

6.3. Rejeitar o serviço cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

6.4. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação do serviço que compõe o objeto deste termo a ser recebido.

6.5. Notificar a empresa, por escrito, através de relatórios, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6. Efetuar o controle e fiscalização da execução do Contrato firmado com o prestador de serviços.

6.7. Efetuar o pagamento dos serviços referentes à competência liberada.

6.8. É responsabilidade da contratante a coleta do material para exame. O material será coletado nos postos e unidades de saúde do município de Davinópolis-MA pelos profissionais de saúde, funcionários do Fundo Municipal de Saúde, o qual cumprirá as normas legais para boa execução dos serviços. O material será armazenado de forma correta para o recolhimento semanal por parte da contratada.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Prestar o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.





- 7.2. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 7.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, a Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou preposto, ficando assegurada a Contratada o direito regresso.
- 7.4. Promover a substituição de funcionários postos a serviço da Contratante, sempre que, por qualquer motivo esta assim desejar e se manifestar expressamente.
- 7.5. Garantir que seus funcionários se apresentem devidamente uniformizados e identificados.
- 7.6. Acatar normas e orientações emanadas pelo fiscal do contrato com vistas a garantir qualidade, segurança e controles no âmbito legal, fiscal, operacional, assistencial e outros que virem a ser necessários.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos serviços executados, pois a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui sua responsabilidade.
- 7.8. Entregar a nota fiscal e produção a servidor responsável pela fiscalização.
- 7.9. Executar os serviços em unidades localizadas no município de Davinópolis e/ou em unidades não muito distantes ao município de Davinópolis em que não ultrapasse 50 km.
- 7.10. Garantir o acesso aos usuários do SUS e a igualdade da Assistência à Saúde sem preconceito ou privilégios de qualquer espécie.
- 7.11. Garantir o direito a informação às pessoas assistidas sobre sua saúde.
- 7.12. Garantir a integralidade do atendimento e demais princípios pertinentes ao SUS.
- 7.13. Encaminhar o resultado dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento e entrega do material.
- 7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A interessada na contratação deverá apresentar, no mínimo:
  - 8.1.1. A comprovação de que está credenciada no QUALICITO - Programa de Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer de Colo de Útero, nos termos da Portaria nº 3.388/2013 do Ministério da Saúde.
  - 8.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
  - 8.1.3. Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, por intermédio de, no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante desempenhou ou desempenha tais atividades pertinentes as características e quantidades com o objeto do presente termo de referência.

## 9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

10.302.0125.2057 - Realização de Exames

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte do Recurso: 0.1.14.000001 - Transferência Fundo a Fundo - SUS - Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde



## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Contrato.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 12. TABELA QUANTITATIVOS

EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT. (RS)	V. TOTAL (RS)
01	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA	240	6,97	1.672,80
02	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO)	1.068	7,30	7.796,40
VALOR TOTAL (RS)					9.469,20

Observação: Tabela preço SUS-SIGTAP

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

13.1. Fica a contratada ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

13.2. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

13.3. A Prefeitura do Município de Davinópolis (MA), poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

  
Adriano Lopes

Secretário Municipal de Saúde